



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Passa e Fica/RN, 14 de julho de 2021.

Aprova a inscrição da Associação Comunitária Rural dos Jovens do Fernando da Pista – Passa e Fica/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Passa e Fica/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar a inscrição da Associação Comunitária Rural dos Jovens do Fernando da Pista, considerando:

a) Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 14 de julho de 2021, registrada em ata.

b) Ter privilegiado, a referida Associação, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de Passa e Fica/RN.

c) Ter beneficiado a criança, o adolescente, jovens e a pessoa com deficiência, entre (09 a 29 anos), todos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dhaynar Joyce Canuto Soares Faustino

PRESIDENTE DO CMAS

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210726095724 - Data/Hora Publicação: 26/07/2021 21:58:15

DECRETO

DECRETO Nº 030

Decreto nº 030, de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Passa e Fica/RN.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, por se tratar de interesse local;

Considerando que desde o início da pandemia a Administração Pública Municipal tem buscado promover ações preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19;

Considerando que, em razão da atuação da Administração Pública Municipal, o município de Passa e Fica tem apresentado números consideravelmente positivos, estando atualmente com a menor taxa de mortalidade dentre os municípios do Estado com população superior a dez mil habitantes;

Considerando o baixo número de casos ativos de Covid-19 no município, quantificados em apenas 05 (cinco), conforme último Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 22/07/2021;

Considerando o avanço constante e consistente na vacinação da população contra a Covid-19, o que tem contribuído para o controle da situação epidemiológica local;

Considerando a necessidade de amenizar os impactos socioeconômicos causados por mais de um ano e meio de restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito de todo o Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o pleno funcionamento dos setores econômicos é responsável pela geração de emprego e renda e, conseqüentemente, pela diminuição da desigualdade social consideravelmente agravada pela pandemia de Covid-19

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Passa e Fica.

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, as atividades socioeconômicas no âmbito deste município ficam autorizadas a funcionar sem restrições de horário, observados os protocolos sanitários já amplamente difundidos.

Art. 3º Sem prejuízo da observância dos cuidados sanitários devidos, os setores socioeconômicos voltados a atividades coletivas, tais como eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções, eventos de massa, sociais, recreativos e similares, teatros, circos, parques de diversões e afins, terão sua retomada efetivada em fases, considerando a classificação do indicador composto do município e mediante prévia autorização.

Art. 4º A retomada das atividades econômicas acima relacionadas, no âmbito do município de Passa e Fica, será realizada em 03 (três) fases e observará o seguinte cronograma:

I – Fase 01: a partir de 26 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

II – Fase 02: a partir de 02 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

III – Fase 03: a partir de 09 de agosto de 2021, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 5º Os organizadores do evento ou do estabelecimento se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas neste Decreto.

Art. 6º O funcionamento em desconformidade com o disposto neste

Decreto será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, ficando sujeito a reavaliação condicionada à variação dos indicadores epidemiológicos no Município.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de julho de 2021; 59º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210726095837 - **Data/Hora Publicação:** 26/07/2021 21:59:10

PORTARIA

PORTARIA Nº 222/2021-GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 222/2021-GP, de 26 de julho de 2021.

O **Prefeito Municipal de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

R E S O L V E:

Art. 1º Promover, através de elevação de Nível, a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 41 da Lei nº 377, de 16 de junho de 2011, a partir da presente data.

Nome	Cargo	Do Nível/Classe	Para Nível/Classe
Leia Marques da Silva	Professor	PNS-I A	PNE-II A

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210726095624 - Data/Hora Publicação: 26/07/2021 21:56:52



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**